

**ESTATUTO DO**  
**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL-DEPARTAMENTO DO CEARÁ- IAB-CE**  
Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2013,  
na sede da entidade em Fortaleza- CE

**ÍNDICE**

<b>TÍTULO I</b>	<b>DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL- DEPARTAMENTO DO CEARÁ</b>
Capítulo I	Do Título e da Sede
Capítulo II	Das Finalidades
<b>TÍTULO II</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO</b>
Capítulo I	Da Organização Geral
Capítulo II	Da Organização do Departamento do Ceará
Capítulo III	Dos Núcleos
<b>TÍTULO III</b>	<b>DO(A)S ASSOCIADO(A)S</b>
Capítulo I	Do(a)s Associado(a)s do IAB-CE
Capítulo II	Dos Direitos do(a)s Associado(a)s Titulares
Capítulo III	Dos Deveres do(a)s Associado(a)s Titulares
Capítulo IV	Das Honorarias
Capítulo V	Das Contribuições dos(as) Associados(as)
Capítulo VI	Da Identificação Associativa
Capítulo VII	Da Exclusão do(a)s Associado(a)s
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO IAB-CE</b>
Capítulo I	Dos Representantes do IAB-CE no Conselho Superior do IAB- COSU
Capítulo II	Da Direção Estadual do IAB-CE
Capítulo III	Da Competência da Direção Estadual do IAB-CE
Capítulo IV	Da Competência do(a)s Diretor(a)s
Capítulo V	Da Vacância da Direção Estadual do IAB-CE
Capítulo VI	Do Conselho Fiscal
Capítulo VII	Da Competência do Conselho Fiscal
Capítulo VIII	Da Assembléia Geral
Capítulo IX	Da Assembléia Geral Ordinária
Capítulo X	Da Assembléia Geral Extraordinária
Capítulo XI	Dos Órgãos Especiais
<b>TÍTULO V</b>	<b>DAS ELEIÇÕES DO IAB-CE</b>
Capítulo I	Da Eleição no Departamento do Ceará e seus Núcleos

TÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Capítulo I	
Das Disposições Gerais	
Capítulo II	
Do Fundo Social do IAB-CE	
Capítulo III	
Das Receitas do IAB-CE	
Capítulo IV	
Das Despesas do IAB-CE	
Capítulo V	
Da Dissolução do Departamento do Ceará	
Capítulo VI	
Das Disposições Finais	

**TÍTULO I**  
**DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL- DEPARTAMENTO DO CEARÁ**

**Capítulo I**  
**Do Título e da Sede**

Art. 1º. O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL- DEPARTAMENTO DO CEARÁ – IAB-CE, criado por decisão da Assembléia Geral do Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil, realizada no Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1964, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, devidamente registrada na instância nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil e no Registro de Títulos e Documentos, Circunscrição da Comarca de Fortaleza, que congrega arquitetos(as) e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo de todo o Estado do Ceará, e passa a reger-se pelo presente Estatuto, de conformidade com as leis do País e com os Estatutos do Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil.

**Capítulo II**  
**Das Finalidades**

Art. 2º. São finalidades do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL- DEPARTAMENTO DO CEARÁ – IAB-CE:

- I - Congregar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do Brasil para a defesa da categoria e da profissão, promovendo o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo em todos os seus campos de atuação;
- II - Desenvolver suas atividades sempre como entidade profissional, cultural, técnica e independente, não adotando posições político partidárias e acolhendo todo(a)s o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas, sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais;
- III - Representar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do Ceará junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades, culturais ou técnicas, inclusive colaborando em todos os setores de sua competência para o desenvolvimento técnico-científico e sociocultural do país;
- IV - Representar o pensamento dos arquiteto(a)s e urbanistas do Ceará junto ao Conselho Superior e aos demais órgãos a que esteja filiado, ou a que porventura venha a se filiar, participando dos seus órgãos de direção, das comissões de trabalho, dos congressos nacionais e internacionais, seminários, encontros e de todas as manifestações ligadas à profissão do(a) arquiteto(a) e urbanista;
- V - Contribuir e zelar efetivamente na defesa do patrimônio cultural nacional, bem como do meio ambiente, propondo aos poderes públicos medidas de proteção e revitalização adequadas;
- VI - Zelar pela ética profissional;
- VII - Promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do(a) arquiteto(a) e urbanista através da permanente aproximação entre a profissão e a universidade, organizações de ensino em geral, objetivando a indissolubilidade do ensino, da pesquisa e do exercício profissional;
- VIII - Promover o desenvolvimento da formação do(a) arquiteto(a) e urbanista, estimulando seu relacionamento com o campo das Artes, da Ciência e da Tecnologia;
- IX - Estimular o estudo e a apreensão da realidade, incentivando e promovendo o desenvolvimento da pesquisa, objetivando o adequado e democrático atendimento ao povo brasileiro no que diz respeito aos campos de atuação profissional;
- X - Propugnar por um desenvolvimento constante do relacionamento interdisciplinar e interprofissional no ensino e no exercício profissional, buscando efetiva participação no processo de desenvolvimento do país;
- XI - Promover o intercâmbio profissional, técnico, cultural e político com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais, educacionais e sindicais brasileiras, estrangeiras e internacionais;
- XII - Propugnar por uma presença mais efetiva da profissão junto aos Poderes Públicos e nos programas de desenvolvimento do país, em todas as tarefas que envolvam estudos e projetos relativos ao meio ambiente natural, cultural e construído;

- XIII - Promover eventos, atividades, cursos, concursos, formação e capacitação de arquiteto(a)s e urbanistas nas áreas afins, assessorias, conferências, congressos, exposições, publicações e quaisquer outras manifestações que contribuam para a dinamização, aprimoramento, formação e o desenvolvimento das atividades profissionais do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;
- XIV - Concorrer para a boa organização, o prestígio e a divulgação dos Concursos de Arquitetura dentro das normas estabelecidas pelo IAB, bem como propugnar para que os Poderes Públicos, órgãos paraestatais e outras entidades culturais ou técnicas se utilizem de Concursos Públicos como procedimento democrático para a contratação de projetos;
- XV - Colaborar com a elaboração de tabelas de honorários pelo IAB que sirvam de base oficial para a remuneração dos serviços profissionais, empenhando-se para a regulamentação legal das mesmas;
- XVI - Estabelecer convênios, parcerias, programas de desenvolvimento com entidades públicas ou privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais, objetivando promover estudos, pesquisas e intercâmbios, formação, capacitação e desenvolvimento tecnológico nas áreas de atuação profissional do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas, bem como intercâmbio nas áreas de atuação profissional;
- XVII - Promover permanentemente a discussão, revisão e proposição das normas e leis que regem a profissão do(a) arquiteto(a) e urbanista, com base na evolução dos instrumentos institucionais, desenvolvimento e inovação tecnológica, e da legislação profissional;
- XVIII - Atuar, integradamente, com outras entidades representativas do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria profissional;
- XIX - Propugnar para que a Arquitetura e Urbanismo sejam reconhecidos como manifestação cultural do povo brasileiro e que seja objeto de promoção e estimulados pelos poderes públicos;
- § 1º. Para atingir suas finalidades, o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL- DEPARTAMENTO DO CEARÁ zelará pelo respeito e dignidade dos direitos da pessoa humana.
- § 2º. Cabe ao IAB-CE representar extrajudicial e judicialmente a categoria profissional, na defesa dos interesses, direitos e prerrogativas profissionais, coletivas e individuais.
- XX - Promover ações que visem à criação de mecanismos de certificação e creditação técnica e profissional na área da arquitetura e urbanismo.
- XXI - Promover programas de benefícios para o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas.
- XXII - Realizar publicações, definir e executar as políticas e ações, atividades de comunicações e fomento à difusão da profissão do(a) arquiteto(a) e urbanistas.
- XXIII - Promover e incubar-se do aprimoramento do ensino e pesquisa na área da arquitetura e urbanismo, objetivando o aprimoramento das condições ambientais do povo brasileiro, bem como o desenvolvimento institucional.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### Capítulo I Da Organização Geral

Art. 3º. O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL- DEPARTAMENTO DO CEARÁ – IAB-CE – é uma associação, de direito privado, sem fins econômicos que congrega arquiteto(a)s e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo de todo o Estado do Ceará.

Art. 4º. O Departamento do Ceará poderá organizar Núcleos, abrangendo um Município, ou um grupo de Municípios, ou Região, subordinados à Estrutura do Departamento do Ceará, com fim de organizar localmente seus associados.

Parágrafo único. O Departamento do Ceará poderá montar outras formas de organização de base, aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 5º. A Direção do INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL- DEPARTAMENTO DO CEARÁ é exercida pela Direção Estadual do IAB-CE.

### Capítulo II Da Organização do Departamento do Ceará

Art. 6º. Ao Departamento do Ceará cabe:

- I - Representar o estado perante o IAB;
- II - Contar ou conter no mínimo vinte (20) associado(a)s;
- III - Denominar-se INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL- DEPARTAMENTO DO CEARÁ- IAB-CE;
- IV - Manter quite as contribuições e repasses financeiros fixados pelo Conselho Superior do IAB.
- V - Manter sua sede na capital do Estado.

Art. 7º. O Departamento do Ceará pode:

- I - Criar, com exclusividade, fora de sua sede e dentro de sua jurisdição, Núcleos representativos ligados à sua estrutura, e outras formas de organização de base aprovadas pelo Conselho Superior;
- II - Contar com um (01) Conselho Estadual formado por representantes da Direção Estadual, Conselheiro(a)s do Departamento, Ex-Presidente(a)s do Departamento, representantes dos Núcleos, e do(a)s associado(a)s em geral.

§ 1º. Os critérios para formação e composição dos Conselhos Estaduais, poderão ser objeto de tratamento específico por decisão do Departamento do Ceará.

§ 2º. Caso o Departamento do Ceará tenha Núcleo(s) inscrito(s) deverá obrigatoriamente contar com um Conselho Estadual.

Art. 8º. O Departamento do Ceará tem autonomia administrativa, econômica e financeira e será regido pelo presente Estatuto, nos limites da sua jurisdição. Obrigam-se, entretanto, a:

- I - Obedecer ao disposto no Estatuto do IAB e acatar e promover as iniciativas deliberadas pelo Conselho Superior;
  - II - Manter a estrutura organizacional do IAB informada das resoluções tomadas no âmbito do departamento do Ceará;
  - III - Comunicar e repassar à Direção Nacional, a cada ano, o cadastro atualizado de seus associados;
  - IV - Comunicar à Direção Nacional, em tempo hábil, as penalidades impostas aos respectivos associados;
  - V - Comunicar à Direção Nacional e ao Conselho Superior a formação de Núcleo(s);
  - VI - Comunicar ao Conselho Superior ou à Direção Nacional toda e qualquer notícia de resolução ou iniciativa que interesse à organização geral do IAB;
  - VII - Contribuir e manter quites as importâncias devidas ao IAB com valor(es) e periodicidade que for(em) determinado(s) pelo Conselho Superior;
  - VIII - Utilizar em todos os seus impressos e cartazes o mesmo logotipo e dizeres usados pelo IAB, acrescidos dos referentes à sigla da Unidade Federativa do Estado do Ceará;
  - IX - Promover as eleições trienais para renovação da Direção Estadual do Departamento do Ceará, do seu Conselho Fiscal e Conselheiro(a)s e Suplentes ao Conselho Superior, nos termos do presente estatuto;
- Parágrafo Único. O mandato da Diretoria do Departamento do Ceará é de três (3) anos, com direito, a concorrer a uma reeleição.

### Capítulo III Dos Núcleos

Art. 9º. Os Núcleos são organizações do Departamento do Ceará do IAB- CE instituídos para possibilitar a atuação de um grupo de associado(a)s no âmbito de um município ou grupo de municípios diferentes da sede do Departamento do Ceará.

Art. 10. O Núcleo deve:

- I - Ser formado por associado(a)s do Departamento do Ceará que residam ou declarem ter atuação no município ou grupo de municípios de sua abrangência, onde desejem realizar atividade do IAB-CE.
- II - Ser instalados em município ou grupo de municípios do estado do Ceará e no máximo um (01) por município;
- III - Ser formado com aprovação do Departamento do Ceará, e posteriormente homologado pelo Conselho Superior do IAB;
- IV - Ser regido por regulamentos em conformidade com o Estatuto do Departamento do Ceará;
- V - Ter seus Estatutos e Regimentos Internos aprovados pelos órgãos deliberativos do Departamento do Ceará;
- VI - Seguir as deliberações do Departamento do Ceará e do Conselho Superior do IAB em matéria que digam respeito à prática profissional e assuntos de políticas públicas e ambientais;
- VII - Denominarem-se "NÚCLEO DE (nome do Município) DO DEPARTAMENTO CEARÁ DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB- CE / Núcleo (nome do Município)";
- VIII - Realizar assembléias entre o(a)s seu(uas)s associado(a)s em que será assegurada participação efetiva da Presidência, do(a) Secretário(a) Geral e do Conselho Fiscal do Departamento do Ceará;
- IX - Reconhecer em Estatutos ou regulamentos, que são parte integrantes do Departamento do IAB-CE, devendo estar de acordo com as resoluções expressas nesse Departamento;
- X - Relacionar-se de forma fraterna com as outras instâncias do IAB;
- XI - Abster-se de realizar ações, convênios ou contratos que envolvam assuntos de interesse estadual, ou manifestar-se sobre assunto que exceda o âmbito de sua atuação;
- XII - Seguir todas as políticas nacionais definidas pelo Conselho Superior;
- XIII - Manter as mesmas contribuições dos seus associados, estipuladas pelo Departamento do Ceará a nível estadual.

Art. 11. Os Núcleos poderão:

- I - Constituir pessoa jurídica, desde que aprovada pelo Departamento do Ceará e em acordo com os Estatutos do IAB;
- II - Promover atividades que resultem em recursos para sua manutenção;
- III - Aplicar punições a associado(a)s faltoso(a)s, dentro de sua abrangência, que deverão ser ratificadas por instância deliberativa do Departamento do Ceará;
- IV - Ter autonomia financeira em relação ao Departamento do Ceará, porém com auditoria do conselho Fiscal do Departamento do Ceará;
- V - Estabelecer atuação na área de abrangência do Núcleo definida pelo Departamento do Ceará.

TÍTULO III  
DO(A)S ASSOCIADO(A)S

Capítulo I

Do(a)s Associado(a)s do IAB-CE

Art. 12. Será considerado(a) membro(a) do IAB-CE todo(a) associado(a) ao Departamento do Ceará nos termos de seu Estatuto aprovado pelo Conselho Superior:

§ 1°. Quando ocorrer mudança de domicílio, o(a) associado(a), se assim o quiser e mediante comunicação da mudança, será transferido(a) para o Departamento em que se situar seu novo domicílio.

§ 2°. É facultado ao(à) associado(a) do IAB-CE residente em outra Unidade Federativa, manter-se filiado(a) ao Departamento, vedada a filiação, com direito a voto, a mais de um Departamento.

§ 3°. A associação ao Departamento do Ceará poderá ser efetuada por procuração deste a um de seus Núcleos.

§ 4°. Havendo Núcleo do Departamento do Ceará no município de residência ou atuação do(a) associado(a), este(a) poderá afiliar-se ao Núcleo, se já for associado(a) do Departamento do Ceará.

Art. 13. O quadro associativo dos Departamentos do IAB-CE compor-se-á das seguintes categorias de associado(a)s:

- a) Titular; e
- b) Aspirante.

Art. 14. Poderão ser associado(a)s titulares o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas com diploma de conclusão de curso de graduação em arquitetura e urbanismo reconhecido no país ou diploma estrangeiro validado.

Parágrafo Único. Somente poderão ser associado(a)s Aspirantes, sem direito a voto em nenhuma instância do IAB, o(a)s estudantes de graduação de arquitetura e urbanismo, que ainda não tiverem obtido a diplomação no curso.

Art. 15. A admissão de associado(a)s far-se-á mediante proposta assinada, expedida pela secretaria do Departamento do Ceará.

Art. 16. Os títulos de Associado(a)s Titulares serão iguais em todo o Estado, expedidos pela Secretaria do Departamento do IAB-CE.

Capítulo II

Dos Direitos do(a)s Associado(a)s Titulares

Art. 17. São direitos ou prerrogativas do(a)s associado(a)s Titulares:

- I - Frequentar a sede do IAB-CE ou de quaisquer outros Departamentos ou Núcleos, participando de suas atividades nos termos dos respectivos Estatutos e Regulamentos;
- II - Participar e votar nas Assembléias Gerais do Departamento do IAB-CE ou dos seus Núcleos;
- III - Propor ao Conselho Superior, através do Departamento do Ceará, a discussão de teses ou de assuntos relevantes para a categoria;
- IV - Integrar qualquer comissão ou grupo de trabalho, por agregação espontânea ou para o qual tenha sido designado(a) pela Direção Nacional, Conselho Superior, pelo Departamento do IAB-CE ou seus Núcleos;
- V - Votar e ser votado(a) para os cargos de Direção de seu Departamento ou Núcleo e, também, para Conselheiro(a) Titular e Suplente do Conselho Superior;
- VI - Fazer sugestões, por escrito, e/ou sustentá-las perante a Direção Estadual do IAB-CE ou Núcleos, mas sem direito a voto;
- VII - Recorrer de decisões dos Dirigentes do Departamento do Ceará ou Núcleo de acordo com o disposto no art. 18 deste Estatuto.

§ 1°. As prerrogativas estabelecidas nos incisos II, V e VII requerem a condição de prévia quitação do(a) associado(a) com o IAB-CE.

§ 2°. Quitar contribuição associativa em atraso, para poder exercer seu pleno direito na entidade.

Art. 18. Todo(a) associado(a) tem direito de recorrer ao Conselho Superior, por intermédio da Direção Nacional, de resolução tomada pelo Departamento do Ceará, em instância final.

§ 1°. O prazo para recorrer é de trinta (30) dias contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.

§ 2°. Provido o recurso, a Direção Nacional oficiará ao Departamento do Ceará para os devidos efeitos.

Capítulo III

Dos Deveres do(a)s Associado(a)s Titulares

Art. 19. São deveres do(a)s associado(a)s Titulares e Aspirantes:

- I - Prestigiar o IAB;
- II - Manter conduta ética na vida profissional e respeitar e cumprir as decisões do Conselho Superior;
- III - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regimentos e normas do IAB;
- IV - Cumprir os mandatos para quais for eleito, com o espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;
- V - Não usar o nome do IAB e o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado, para manifestações político-partidárias, de preconceitos religiosos e/ou raciais, ou para obter vantagens pessoais e/ou profissionais;
- VI - Não se antecipar, publicamente, às decisões do IAB, em nome da entidade.

- VII - Efetuar, com pontualidade, o pagamento de suas contribuições junto ao Departamento do Ceará;
- VIII - Oficiar o Departamento do Ceará ou o Núcleo a que for filiado, quando não quiser ou não puder manter seu vínculo. O desligamento ou a transferência será definitivamente aceito quando solvidos todos os compromissos junto ao IAB-CE, inclusive os financeiros.

**Capítulo IV  
Das Honorarias**

Art. 20. O IAB e seus Departamentos poderão conceder honorarias, na forma de:

- I - Agremiado(a), Integrante, Partícipe, Afiliado(a) Honorário(a);
- II - Agremiado(a), Integrante, Partícipe, Afiliado(a) Benemérito(a);
- III - Agremiado(a), Integrante, Partícipe, Afiliado(a), Colaborador(a) Correspondente;
- IV - Arquiteto(a) e Urbanista Honorário(a).

Art. 21. Poderão receber o Título de Agremiado(a), Integrante, Partícipe, Afiliado(a) Honorário(a) o(a)s cidadã(o)s brasileiro(a)s e o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas estrangeiro(a)s de reconhecida notoriedade e que hajam prestado ao IAB ou a profissão serviços relevantes, mediante indicação justificada da Direção Nacional do IAB ou de qualquer dos Departamentos, aprovada por 2/3 dos membros presentes à Reunião do Conselho Superior.

Art. 22. Poderão receber o Título de Agremiado(a), Integrante, Partícipe, Afiliado(a) Benemérito(a) as pessoas indicadas pela Direção Nacional do IAB, ou por qualquer dos Departamentos, por terem prestado ao IAB ou à profissão serviço de alta relevância, desde que a indicação, devidamente justificada, seja aprovada por 2/3 dos membros presentes à Reunião do Conselho Superior.

Art. 23. O IAB poderá, por indicação da Direção Nacional ou de um Departamento, e aprovação pelo Conselho Superior, nomear como Agremiado(a), Integrante, Partícipe, Afiliado(a), Colaborador(a) Correspondentes a(o)s arquiteto(a)s e urbanistas residentes no exterior, legalmente diplomados.

Art. 24. Poderá receber o Título de Arquiteto(a) e Urbanista Honorário(a) qualquer cidadã(o) brasileiro(a) indicado(a) pela Direção Nacional do IAB ou por qualquer dos Departamentos, que no exercício da prática da arquitetura e urbanismo tenha comprovadamente contribuído para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo brasileiro, desde que a indicação, devidamente justificada, seja aprovada por 2/3 dos membros presentes à Reunião do Conselho Superior.

**Capítulo V**

**Das Contribuições dos(as) Associados(as)**

Art. 25. A Direção Estadual do IAB-CE estipulará uma contribuição dos associados que será destinada à manutenção da Direção Estadual do IAB-CE;

§ 1º. 30% (trinta por cento) das contribuições do(a)s associado(a)s ao Departamento do Ceará será destinada à manutenção do Núcleo ao qual estiver também filiado(a).

**Capítulo VI**

**Da Identificação Associativa**

Art. 26. Todo(a)s o(a)s Associado(a)s do IAB-CE terão direito a uma identificação.

§ 1º. A identificação do(a) Associado(a) Titular será expedida pelo Departamento.

§ 2º. Aos detentores de título de Agremiado(a), Integrante, Partícipe, Afiliado(a), Colaborador(a) Honorário(a), Benemérito(a), Correspondente e Arquiteto(a) e Urbanista Honorário(a) será expedido título pela Secretaria-Geral da Direção Estadual do IAB-CE.

**Capítulo VII**

**Da exclusão dos Associados**

Art. 27. Considerar-se-á excluído(a) do quadro associativo do IAB-CE o(a) associado(a) eliminado(a) do Departamento do Ceará ou Núcleo, uma vez negado pelo Conselho Superior o provimento de recurso de que trata o art. 18 e seus Parágrafos 1º e 2º deste Estatuto.

**TÍTULO IV**

**DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO IAB-CE**

**Capítulo I**

**Dos Representantes do IAB-CE no Conselho Superior do IAB- COSU**

Art. 28. O(a)s Conselheiro(a)s Titulares, e respectivo(a)s Suplentes, dos Departamentos no Conselho Superior serão eleito(a)s em chapa inscrita juntamente com o(a)s candidato(a)s aos cargos de Direção Estadual, assegurada a representação proporcional das chapas concorrentes que tenham obtido, pelo menos, 30% dos votos válidos.

§ 1º. No cálculo de proporcionalidade as frações até cinco décimos serão desprezadas, e as superiores, arredondadas para mais, prevalecendo a ordem do(a)s candidato(a)s a Conselheiro(a)s ao Conselho Superior inscritos por cada uma das chapas concorrentes.

§ 2º. Havendo vacância ou impedimento no exercício do mandato do(a)s Conselheiro(a)s Titulares, ocupará a vaga o seu(sua) Suplente.

Capítulo II

Da Direção Estadual do IAB-CE

Art. 29. À Direção Estadual compete a gestão do IAB-CE, nos limites deste Estatuto, com poderes para cumprir as determinações do Conselho Superior, resolver assuntos e decidir todos os atos e ações do IAB-CE.

Parágrafo Único. O mandato da Direção Estadual é de três (3) anos, com direito, cada um de seus membros, a concorrer a uma reeleição.

Art. 30. A Direção Estadual será composta por:

- I - Um(a) (1) Presidente(a) Estadual;
- II - Um(a) (1) Vice-Presidente(a) Estadual;
- III - Um(a) (1) Secretário(a) Geral;
- IV - Um(a) Secretário(a) Geral Adjunto(a);
- V - Um(a) (1) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);
- VI - Um(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) Adjunto(a);
- VII - Um(a) (1) Diretor(a) Cultural;
- VIII - Um(a) (1) Diretor(a) de Política Profissional;
- IX - Um(a) (1) Diretor(a) de Política Urbana;

Art. 31. A Direção Estadual do IAB-CE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês;

§ 1º. As deliberações da Direção Estadual do IAB-CE serão tomadas por voto majoritário de seus membros.

§ 2º. As reuniões da Direção Estadual do IAB-CE serão presididas pelo(a) Presidente(a) Estadual, que votará apenas em caso de empate.

Capítulo III

Da Competência da Direção Estadual do IAB-CE

Art. 32. Compete à Direção Estadual do IAB-CE:

- I - Representar o Departamento do Ceará perante as autoridades federais ou entidades sediadas em sua região;
- II - Atualizar-se e manter atualizada toda a estrutura estadual do IAB-CE através de correspondência sistemática;
- III - Adotar providências para a realização de congressos, seminários e concursos, juntamente com os Núcleos em que os mesmos se realizarem;
- IV - Organizar relatórios das resoluções da Direção Estadual, bem como das atividades do Departamento do Ceará;
- V - Administrar o IAB-CE;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, para aprovação, em cada ano social, contas, relatórios, balanço e orçamento do IAB-CE;
- VII - Divulgar as decisões da Direção Nacional e do Conselho Superior a todos os associados;
- VIII - Receber os recursos apresentados pelo(a)s associado(a)s, devendo dar encaminhamento inicial ao seu processamento;
- IX - Promover cursos, eventos e demais atividades na área da Arquitetura e do Urbanismo;
- X - Representar o(a)s Arquiteto(a)s e Urbanistas em convênios, protocolos, contratos, associações e demais atividades que promovam a Arquitetura e o Urbanismo e/ou o(a)s Arquiteto(a)s e Urbanistas.
- XI - Efetuar as despesas aprovadas pela Assembléia Geral;
- XII - Receber e dar pareceres sobre as propostas de sócios apresentadas na forma dos Estatutos.
- XIII - Solicitar à Assembléia Geral aprovação para as despesas extraordinárias.
- XIV - Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos sócios, encaminhando-as à Assembléia quando julgar necessário.
- XV - Nomear e demitir empregados do Departamento do Ceará.
- XVI - Executar as decisões da Assembléia Geral.
- XVII - Apresentar à Assembléia Geral, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, o Relatório Anual, que compreenderá: balanço, demonstração de receita e despesa.
- XVIII - Manter o Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil informado das resoluções tomadas no âmbito estadual ou regional.
- XIX - Comunicar ao Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil, am cada ano social, o número de associados e, em qualquer tempo, qualquer alteração dos seus quadros sociais, bem como as penalidades impostas aos seus sócios.
- XX - Comunicar ao Conselho Superior toda e qualquer notícia de iniciativa ou resolução que interesse à organização geral do Instituto de Arquitetos do Brasil.
- XXI - Contribuir, anualmente, para os cofres do Instituto de Arquitetos do Brasil, com a importância que for determinada pelo Conselho Superior.
- XXII - Usar, em todos os seus impressos e cartazes os mesmos dizeres e emblema usados pelo Conselho Superior, acrescido das palavras "Departamento do Ceará".
- XXIII - O Departamento do Ceará poderá criar ou patrocinar a criação, fora de sua sede, de núcleos de arquitetos e urbanistas, representativos do Departamento do Ceará e subordinados aos seus Estatutos.

Capítulo IV

Da Competência do(a)s Diretor(a)s

Art. 33. Compete ao(à) Presidente(a) Estadual do IAB-CE:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e da Direção Nacional, sem direito a voto, salvo em caso de empate;
- II - Representar o IAB-CE diante dos poderes constituídos, das demais entidades e organismos nacionais e internacionais e dos setores organizados da sociedade, sediados em seu estado assim como representar o IAB-CE em juízo ou fora dele, podendo, em ambos os casos, delegar poderes;
- III - Empossar a nova Direção Estadual do IAB-CE;
- IV - Coordenar o estabelecimento da Ordem do Dia das reuniões e da Direção Estadual;
- V - Administrar o patrimônio do IAB-CE;
- VI - Escolher o(a) Consultor(a) Jurídico(a) e constituir advogado(a)s para o IAB-CE;
- VII - Adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária bens do patrimônio do IAB-CE, quando autorizado(a) pela Assembléia Geral pelo voto de 2/3 de seus membros aptos a votar;
- VIII - Apresentar, em cada ano social, ao Conselho Superior, relatório dos serviços prestados pelo IAB-CE aos(às) arquiteto(a)s e urbanista e à sociedade como um todo;
- IX - Tomar providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto;
- X - Assinar a correspondência oficial, podendo delegar aos demais membros da Direção Estadual a assinatura da correspondência ordinária;
- XI - Deliberar nos casos de urgência, "ad referendum" da Direção Estadual, informando em seguida aos seus membros;
- XII - Firmar com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) todas as ações relativas à administração e expediente da Direção Estadual e os documentos de receitas e despesas, assim como todas as ações e relatórios pertinentes às finanças do IAB-CE;
- XIII - Firmar com o(a) Secretário(a) Geral todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas, correspondências e atas das reuniões da Direção Estadual;
- XIV - Firmar com o(a) Diretor(a) Cultural todas as ações e os relatórios de eventos pertinentes à Direção Estadual;
- XV - Autorizar despesas a serem providas pela Vice-Presidência e diretores;
- XVI - Manter o(a) Vice-Presidente(a) informado(a) das ações em curso na própria Direção Estadual;
- XVII - Nomear, "ad referendum" da Direção Estadual, os membros das Comissões Especiais;
- XVIII - Nomear e demitir o(a)s funcionário(a)s do IAB-CE;
- XIX - Nomear o(a) responsável pela contabilidade da Direção Estadual do IAB-CE.
- XX - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário, para o exame dos Relatórios de prestação de contas;
- XXI - Efetuar as despesas votadas pelo Conselho Diretor ou Assembléia Geral;
- XXII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Direção Estadual e da Assembléia Geral.

Art. 34. Compete ao(à) Vice- Presidente(a) Estadual do IAB-CE:

- I - Substituir o(a) Presidente(a) Estadual do IAB-CE nos seus impedimentos;
- II - Assumir o cargo de Presidente(a) e promover eleições para toda a Direção Estadual no prazo máximo de sessenta (60) dias, no caso de vacância da Presidência Estadual do IAB-CE antes de cumprir 2/3 do mandato, empossando em seguida o(a) novo(a) Presidente(a) que completará o mandato;
- III - Assumir o cargo de Presidente(a) e completar o mandato com a mesma Diretoria, no caso de vacância da Presidência Nacional do IAB-CE, após cumprir 2/3 do mandato;
- IV - Coordenar comissões e grupos de trabalho em nível estadual;

Art. 35 - Compete ao(à) Secretário(a)-Geral:

- I - Secretariar as reuniões da Direção Estadual;
- II - Substituir o(a) Presidente(a) Estadual do IAB-CE nos seus impedimentos temporários, no âmbito do Departamento do Ceará, caso o Vice-Presidente esteja impedido de fazê-lo;
- III - Substituir o(a) Vice-Presidente(a) Estadual em seus eventuais impedimentos;
- IV - Coordenar todas as atividades da Direção Estadual do IAB-CE em ação conjunta com o(a)s demais diretores(a)s e o(a)s respectivo(a)s funcionário(a)s;
- V - Redigir e assinar toda a correspondência do IAB-CE juntamente com o(a) Presidente(a) Estadual do IAB-CE e/ou demais Diretores(a)s de cada área, salvo no caso previsto no item X do art.32 deste Estatuto;
- VI - Assinar com o(a) Presidente(a) Estadual do IAB-CE todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas e atas das reuniões da Direção Estadual;
- IX - Divulgar as decisões da Direção Estadual e do Conselho Superior a todos os associados;
- X - Organizar e elaborar relatórios, atas e súmulas das atividades do Departamento do Ceará;
- XI - Expedir e receber correspondências, enviar circulares;
- XII - Firmar com o(a) Presidente(a) Estadual do IAB-CE documentos citados no item XIII do art. 33 deste Estatuto;
- XIII - Fazer expedir os títulos do(a)s Agremiado(a), Integrante, Participe, Afiliado(a), Colaborador(a) Honorário(a)s, Benemérito(a)s, Correspondentes e Arquiteto(a) e Urbanista Honorário(a)s do IAB-CE, e os Diplomas das Comendas do IAB-CE, que serão assinados pelo(a) próprio(a) Secretário(a)-Geral, e pelo(a) Presidente(a) Estadual do IAB-CE;
- XIV - Participar de comissões e grupos de trabalho.

Art. 36. Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a):

- I - Co-secretariar as reuniões da Direção Estadual;
  - II - Substituir(a) o(a) Secretário(a) Geral nos seus impedimentos eventuais;
  - III - Substituir o(a) Diretor(a) Cultural em seus impedimentos eventuais, temporariamente, caso designado pelo Presidente Estadual do IAB-CE;
  - IV - Dirigir todos os serviços administrativos e financeiros, tendo como auxiliares o(a)s respectivo(a)s funcionário(a)s;
  - V - Redigir e assinar com o(a) Secretário(a) Geral toda a correspondência do IAB-CE relativa à sua diretoria, salvo os demais casos previstos neste Estatuto;
  - VI - Organizar o quadro de auxiliares do IAB-CE;
  - VII - Organizar e conservar os arquivos e a biblioteca do IAB-CE, junto com o(a) Diretor(a) Cultural;
  - VIII - Manter informado(a)s o(a) Presidente(a) Estadual do IAB-CE, o(a) Secretário(a) Geral e o(a) demais Diretores sobre todas as ações relativas à área de sua competência;
  - IX - Dar integral apoio administrativo e financeiro às diretorias, na área de sua competência, desde que autorizado(a) pela Direção Estadual;
  - X - Preparar relatório das atividades administrativas e financeiras do IAB-CE para apresentação à Assembléia Geral;
  - XI - Elaborar e apresentar relatórios e balancete da Diretoria Administrativa e Financeira, os quais serão anexados ao relatório que trata o item V do art. 32 deste Estatuto;
  - XII - Administrar o patrimônio do IAB-CE;
  - XIII - Coordenar e fiscalizar a contabilidade;
  - XIV - Receber e administrar os fundos e rendas do IAB-CE, supervisionado pela Direção Estadual;
  - XV - Efetuar a cobrança das contribuições dos associados;
  - XVI - Elaborar e apresentar o projeto de receita e despesa de cada ano social;
  - XVII - Participar de Comissões e Grupos de Trabalho;
  - XVIII - Redigir e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral.
- Art. 37. Compete ao(a) Diretor(a) Cultural:
- I - Substituir o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) em seus impedimentos eventuais, temporariamente, caso designado(a) pelo(a) Presidente(a) Nacional do IAB-CE;
  - II - Manter informado(a)s o(a) Presidente(a), o(a) Secretário(a) Geral e o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) sobre todas as ações relativas à área de sua competência;
  - III - Coordenar a preparação de todas as publicações do IAB-CE;
  - IV - Coordenar a Editoria do IAB-CE;
  - V - Organizar e conservar os arquivos, a biblioteca e o Centro de Documentação do IAB-CE – CEDOC – junto com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);
  - VI - Coordenar todas as ações da área de sua competência;
  - VII - Assessorar as Vice-Presidências nos eventos relativos à sua área de competência, desde que autorizado(a) pela Direção Nacional;
  - VIII - Redigir e assinar, com o(a) Secretário(a) Geral toda a correspondência do IAB-CE relativa à sua Diretoria, salvo os casos previstos neste Estatuto;
  - IX - Preparar relatório das atividades culturais do IAB-CE para apresentação ao Conselho Superior;
  - X - Participar das Comissões e Grupos de trabalho.

#### Capítulo V

#### Da Vacância da Direção Estadual do IAB-CE

Art. 38. A substituição dos membros da Direção Estadual se dará da seguinte forma:

- I - Em caso de vacância definitiva da Presidência Estadual do IAB-CE, antes de cumprir 2/3 do mandato, assumirá o cargo de Presidente(a) o(a) Vice-Presidente(a) Estadual, temporariamente, com o encargo de promover eleição para toda a Direção Estadual no prazo máximo de sessenta (60) dias, e empossar o(a) novo(a) Presidente(a) que completará o mandato;
- II - Em caso de vacância definitiva da Presidência Estadual do IAB-CE, após cumprir 2/3 do mandato, assumirá o cargo de Presidente(a) o(a) Vice-Presidente(a) Nacional, que completará o mandato com a mesma Diretoria;
- III - Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Direção Estadual, a exceção do(a) Presidente(a), o(a) substituto(a) será indicado(a) no âmbito do Departamento do Ceará e deverá ser referendado(a) por Assembléia Geral convocada para esse fim;
- IV - No caso de vacância temporária de qualquer dos membros da Direção Estadual, as substituições se darão da seguinte forma:
  - a) o(a) Vice-Presidente(a) Estadual substituirá o(a) Presidente(a) Estadual em qualquer âmbito;
  - b) o(a) Secretário(a) Geral substituirá o(a) Vice-Presidente(a) Estadual em qualquer âmbito;
  - c) o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) substituirá o(a) Secretário(a) Geral;
  - d) o(a)s Diretores(a)s Administrativo(a) e Financeiro(a) e Cultural, entre si, substituem-se a critério da indicação do(a) Presidente(a) Estadual do IAB-CE.
  - e) Os 2º e 3º Secretários e o Vice-diretor(a) Administrativo e Financeiro, nos seus impedimentos, serão substituídos por qualquer membro do Direção Estadual designado pelo Presidente do Departamento do Ceará.

Parágrafo Único. As substituições temporárias de que trata o item IV se darão da mesma forma para suprir, no caso de vacância definitiva o prazo decorrido entre o fato gerador do afastamento definitivo e a indicação prevista no item III deste Artigo.

#### Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão do IAB-CE, nos limites deste Estatuto, com poderes para fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção Estadual, prestando contas de suas atividades ao Conselho Superior.

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e será constituído por:

I - 03 (três) Conselheiro(a)s Superiores Titulares;

II - 03 (três) Conselheiro(a)s Superiores Suplentes.

Art. 41. O Conselho Fiscal será eleito trienalmente, na mesma chapa da Direção Estadual, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. Os Núcleos do IAB-CE que por sua organização e na forma de seu estatuto e do Departamento do Ceará, possuírem CNPJ próprio, deverão possuir Conselho Fiscal eleito.

#### Capítulo VII

##### Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e contas apresentadas pela Direção Estadual nos termos de que trata o item XI do art. 36 deste Estatuto;

II - Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Direção Estadual, bem como a situação do caixa, lavrando ata do exame realizado;

III - Denunciar os erros e irregularidades administrativas e financeiras que constatar, sugerindo medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento do Conselho Superior e à Assembléia Geral se necessário;

IV - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que necessário, em face de graves motivos que perfeitamente justifiquem a convocação;

V - Prestar contas de suas atividades ao Conselho Superior.

#### Capítulo VIII

##### Da Assembléia Geral

Art. 43. A Assembléia Geral é a reunião dos sócios convocada na forma deste Estatuto a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 44. A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios, casos ou questões relativas ao cumprimento das finalidades de Instituto e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 45. Somente poderão participar da Assembléia Geral e com direito a voto, os sócios titulares quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - não é permitido o voto por procuração de forma que na Assembléia Geral somente serão consideradas as deliberações tomadas através de voto pessoal.

Art. 46. Para verificação de números, os sócios serão obrigados a inscrever seus nomes no livro de registros de presença, ao ingressar no local onde se realiza a Assembléia, depois de provada a sua identidade e qualidade de sócio-titular quite com os cofres sociais.

Parágrafo único - Feita a chamada pelo livro de presença e constatada a satisfação das exigências estatutárias, o presidente em exercício declarará legalmente instalada a Assembléia Geral e pedirá a aclamação de uma mesa para presidir os trabalhos mesa esta que será constituída por um presidente e um secretário.

Art. 47. A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

#### Capítulo IX

##### Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 48. A Assembléia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3, no mínimo, dos sócios com direito a voto, instalando-se, todavia, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único - Caso não haja número suficiente de sócios para a realização da Assembléia em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação para uma hora mais tarde da qual foi fixada a primeira convocação.

Art. 49. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a- tomar as contas discutir, e deliberar sobre os Relatórios apresentados pelo Conselho Diretor e pareceres do Conselho Fiscal;

b- tratar de assunto de interesse associativo.

**Capítulo X**

**Da Assembléia Geral Extraordinária**

Art. 50. A Assembléia Geral Extraordinária realiza-se com indicação prévia da Ordem do Dia, quando convocado pelo Presidente da Direção Estadual, e a sua convocação e instalação far-se-ão da mesma forma prevista para a Assembléia Ordinária (Art. 48 e 54).

Art. 51. Na Assembléia Geral Extraordinária somente serão tratados os assuntos constantes da convocação. Cabendo ao presidente do Departamento do Ceará e sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 52. A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de sócios com direito a voto que representem 2/3, no mínimo, dos associados.

**Capítulo XI**

**Dos Órgãos Especiais**

Art. 53. Constituem Órgãos Especiais do IAB os Congressos Cearenses de Arquitetos, os Seminários e as Comissões:

I - Os Congressos Cearenses de Arquitetos, deverão ser realizados a cada três (3) anos e terão suas conclusões incluídas nas atividades do IAB-CE que poderão subsidiar e formar teses estaduais para os Congressos Brasileiros de Arquitetos;

III - Os seminários nacionais ou regionais constituem instâncias de assessoramento do IAB-CE;

VI - A Direção Estadual poderá criar comissões especiais, de caráter transitório, com atribuições específicas e coordenador(a), para, em prazo estipulado, apresentar suas conclusões.

**TÍTULO V**

**DAS ELEIÇÕES DO IAB-CE**

**Capítulo I**

**Da Eleição no Departamento do Ceará e seus Núcleos**

Art. 54. As eleições serão convocadas com mínimo de três dias de antecedência por circulares e publicações na imprensa. A convocação será também fixada na sede em lugar visível e de forma destacada.

Art. 55. Todas as eleições para cargos diretivos do Departamento do Ceará e Núcleos processar-se-ão mediante voto secreto do(a)s respectivo(a)s associado(a)s, não se admitindo voto por procuração.

§ 1º. A votação poderá se dar em processos de votos em cédula e urna, ou digital, via urna eletrônica, ou pela internet, desde que possibilite o amplo acesso aos associado(a)s eleitore(a)s.

§ 2º. Só poderão participar das eleições do Departamento do Ceará os Núcleos que estiverem com a documentação regularizada e quite com o Departamento do Ceará.

Art. 56. As eleições para a Direção Estadual do Departamento do Ceará e seus Conselheiros Titulares e Suplentes ao Conselho Superior, e a posse dos membros eleitos processar-se-ão da seguinte forma:

I - As eleições serão trienais e serão realizadas obrigatoriamente, na segunda quinzena de novembro;

II - Tomarão posse na sede do Departamento do Ceará e Núcleos até o último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer, imediatamente, seus mandatos;

III - O(A)s candidato(a)s a Conselheiro(a)s Superiores Titulares e respectivo(a)s Suplentes do Departamento do Ceará serão eleito(a)s em chapa inscrita conjuntamente com as chapas de candidato(a)s aos cargos da Direção Estadual;

Parágrafo Único. Cada Chapa inscrita que tenha obtido o índice mínimo de 34% dos votos válidos terá assegurada a participação proporcional na representação do Departamento do Ceará ao COSU.

Art. 57. Não são, nem poderão ser, remunerados os cargos eletivos do Departamento do Ceará, Núcleos e Conselho Superior.

Art. 58. As eleições para as Diretorias dos Núcleos se processarão por meio de Assembléia Geral do(a)s Associado(a)s do Departamento do Ceará que forem afiliado(a)s ao Núcleo, no dia anterior da data da Eleição do respectivo Departamento:

Parágrafo Único. O Núcleo deverá colaborar no âmbito de sua abrangência na promoção da eleição do Departamento do Ceará conforme a Comissão Eleitoral que rege a Eleição do Departamento do Ceará.

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Capítulo I**

**Das Disposições Gerais**

Art. 59. Serão mantidos os títulos e prerrogativas do(a)s associado(a)s atuais.

Art. 60. O(A)s associado(a)s do IAB-CE não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas por seus órgãos dirigentes em nome da associação.

Art. 61. É defeso o uso dos signos, do nome, da sede, do patrimônio e prestígio do IAB-CE para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário ou fora de suas finalidades.

**Capítulo II**

**Do Fundo Social do IAB-CE**

Art. 62. O Fundo Social do IAB-CE será constituído:

- I - Pelo arquivo, biblioteca, coleção, museu, bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações e legados;
- II - Pelo saldo da receita de cada ano social, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias.

### Capítulo III

#### Das Receitas do IAB-CE

Art. 63. A Receita do IAB-CE constituir-se-á:

- I - Das contribuições dos Associados, fixadas pela Direção Estadual;
- II - De receitas provenientes de promoções, eventos, doações, cursos, concursos, patrocínios e convênios de âmbito nacional ou internacional, realizadas pelo Departamento do Ceará sozinho ou em conjunto com a Direção Nacional;
- III - De auxílios e subvenções estatais, respeitados os fins a que se destinam.
- IV - Das rendas de suas propriedades.

### Capítulo IV

#### Das Despesas do IAB-CE

Art. 64. O(A) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) abrirá conta corrente em nome do IAB-CE, em bancos indicados pelo Direção Estadual, onde depositará mensalmente o saldo da Receita e da Despesa, sendo considerados:

- I - Despesa Ordinária é a decorrente de:
  - a) Impostos, expedientes, manutenção da sede;
  - b) Aumento e conservação da biblioteca, encadernação e preparo de livros, conservação de mobiliários, museu e coleções;
  - c) Pagamentos de empregado(a)s do IAB-CE;
  - d) Recepções e conferências, congressos, seminários e concursos;
  - e) Eventuais representações;
  - f) Aluguéis;
  - g) Impressos e material de escritório
  - h) Publicidade;
  - i) Depreciação
  - j) Conservação de bens imóveis e móveis;
  - k) Juros;
  - l) Despesas com locações e imóveis.
- II - Despesa extraordinária é a não prevista no Parágrafo anterior e deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, mediante proposta da Direção Estadual.

### Capítulo V

#### Da Dissolução do Departamento do Ceará

Art. 65. O Departamento do Ceará somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins e objetivos, em Assembléia Geral Extraordinária para qual se dará a mais ampla publicidade.

Art. 66. A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a dissolução do Departamento do Ceará deverá ser expressamente convocada para tal fim na forma do disposto no Artigo 61 destes Estatutos, porém com antecedência no mínimo de 15(quinze) dias e somente se instalará em primeira ou em segunda convocação (Art. 48 e 54), com a presença de associado(a), com direito a voto, que representem 2/3 no mínimo do quadro social. O mesmo número de associados será necessário para votar a dissolução.

Art. 67. Deliberada a dissolução do Departamento do Ceará, os sócios elegerão, na mesma Assembléia, o liquidante bem como uma comissão que assessorará, composta de 10 membros, escolhidos entre os associados titulares e que ditará a forma de liquidação e destino a ser dado a todos os haveres sociais.

Parágrafo único - A Direção Estadual, no caso de dissolução do Departamento do Ceará, perderá as funções dirigentes e executivas desde a data da eleição do liquidante e da comissão de liquidação, ficando, porém, à disposição destes, auxiliando-os em tudo o que estiver ao seu alcance.

### Capítulo VI

#### Das Disposições Finais

Art. 68. O ano social correrá do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro, devendo a escrita ser encerrada nesta última data.

Art. 69. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 70. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária.

Fortaleza-CE, 24 de outubro de 2013

  
Odilo Almeida Filho  
Presidente Estadual do IAB-CE

  
Antônio Martins da Rocha Júnior  
Secretário Geral do IAB-CE